

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXIII – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

PUBLICAÇÕES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL BOM JESUS - PB

DEZEMBRO DE 2018

JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 13 de dezembro de 2018.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 13 de dezembro de 2018.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: [prefeitura@bomjesus@bol.com.br](mailto:prefeitura@bomjesus.pb.gov.br)

LEI Nº 603/2018

Bom Jesus – PB, 12 de dezembro de 2018

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus para o exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 26.366.984,00 (Vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I e dos dados consolidados a seguir:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	15.482.593,00
Receita Tributária	164.060,00
Receita de Contribuições	16.016,00
Receita Patrimonial	31.936,00
Transferências Correntes	15.212.583,00
Outras Receitas Correntes	57.998,00
RECEITA DE CAPITAL	7.413.573,00
Alicação de Bens Móveis	50.000,00

1

2018.
02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ 08.923.989/0001-17
 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
 E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

Transferência de Capital	7.363.573,00
DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(1.969.179,00)
Total:	20.926.987,00

**II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO
 INDIRETA**

	VALOR
RECEITAS CORRENTES	1.521.273,00
Receita Tributária	33.000,00
Receita de Contribuições	322.500,00
Receita Patrimonial	88.388,00
Transferências Correntes	692.785,00
Outras Receitas Correntes	384.600,00
RECEITA DE CAPITAL	794.944,00
Transferência de Capital	794.944,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	3.123.780,00
Receitas de Contribuições	609.000,00
Outras Receitas Correntes	2.514.780,00
Total:	5.439.997,00

TOTAL DA RECEITA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)	26.366.984,00
--	----------------------

Art. 3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETA**

	VALOR
DESPESAS CORRENTES	12.505.581,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ 08.923.989/0001-17
 Praça Prefeito Antônio Rollim, 01
 CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
 E-mail: prefeiturahomjesus@bol.com.br

Pessoal e Encargos Sociais	6.348.450,00
Outras Despesas Correntes	6.157.131,00
DESPESAS DE CAPITAL	8.251.525,00
Investimentos	7.723.525,00
Amortização da Dívida	528.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	169.881,00
Reserva de Contingência	169.881,00
Total:	20.926.987,00

**II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA**

	VALOR
DESPESAS CORRENTES	4.324.688,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.227.292,00
Outras Despesas Correntes	1.097.396,00
DESPESA DE CAPITAL	947.931,00
Investimentos	947.931,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	167.378,00
Reserva de Contingência	167.378,00
Total:	5.439.997,00

TOTAL DA DESPESA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)	26.366.984,00
---	----------------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS	741.073,00
GABINETE DO PREFEITO	524.626,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	705.788,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	3.380.095,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.604.295,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rollin, 01
CEP: 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

SECRETARIA DE TRANSPORTES	259.449,00
SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	38.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.460.774,00
SECRETARIA DE CULTURA	313.891,00
SEC. DE ESPORTE E LAZER	1.299.239,00
SEC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE	874.724,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	321.652,00
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	178.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	55.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	169.381,00
Total:	20.926.987,00

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESCRIÇÃO	VALOR
IPASB – INST. DE PREVID. E ASSIL. SOCIAL	2.115.768,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.324.229,00
Total:	5.439.997,00

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 337.259,00 (Trezentos e trinta e sete, duzentos e cinquenta e nove reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto no Art. 8º da Lei complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

JORNAL NOTÍCIAS NA FRONTEIRA 13 de dezembro de 2018.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rollim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br

Art. 7º Para a execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir do dia 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PB, em 12 de dezembro de 2018.


ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Constitucional

